



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 083 DE 12 DE Dezembro 2016.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 231	Livro 24	Fls. 30	Data 12/12/16
Horas 17:05			
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 3762/2016 que institui o "Programa Bolsa Aluguel Social".

O Programa Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica já está sendo aplicado as pessoas que se enquadram nos requisitos exigidos.

No entanto, para contemplar uma gama maior de pessoas foi necessário fazer a presente alteração, sendo que os mesmos incluem uma ampla margem de necessitados do programa, visando a proteção das famílias com a garantia da moradia.

Por tais razões, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de dezembro de 2016.

*[Assinatura]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/16

*[Assinatura]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[Assinatura]*  
**Janina Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

11-44  
12-12-16



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 083 DE 12 DE Dezembro DE 2016.**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 231 Livro 24	Fis. 30 Data: 12/12/16
Horas: 17:44	
FUNCIONÁRIO	

Altera a Lei nº 3762/2016 que institui o  
"Programa Bolsa Aluguel Social".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o inciso IV e o parágrafo 6º no Art. 2º da Lei nº 3762 de 4 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º**

(...)

*IV - em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária.*

(...)

*§ 6º Será considerado como vulnerabilidade social as famílias com renda per capita de até 1/4 salário mínimo nacional vigente.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de dezembro de 2016.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/16

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal



Parecer nº: 132 /2016

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade do mesmo.
03. É o relatório.

## II – PARECER

04. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.

08. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

09. - **Da Legalidade:** devido ao horário do protocolo 19:12 horas e a grande quantidade projetos protocolado justos tornou-se impossível uma análise mais detalhadas da legalidade dos mesmos, motivo pelo qual deixamos essa análise a critérios dos nobres vereadores.

### III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos, inclusive a análise de legalidade, não vislumbramos óbice a regular tramitação do presente projeto cabendo ao Nobres Vereadores a análise do mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2016.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/16

*[Signature]*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 083/2016 DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

*[Signature]*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/16

*C. Almeida*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 083/2016 DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

*Ronald*  
Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Presidente

*Maria José de Carvalho*  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

*W. Silva*  
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/16

*P. Sabino*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

PROJETO DE LEI Nº 083/2016 DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

Ver.º JOSÉ MARIA ALVES FILHO  
Relator

Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 083/16 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/16

*Citima Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996